



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSES VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.171, DE 24 DE JULHO DE 1987

Dá nova redação ao Art. 14, do
Decreto-Lei nº 44, de 20 de de-
zembro de 1969.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo
63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14, do Decreto-Lei nº 44, de
20 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O proprietário do veículo licenciado
que pretende substituí-lo, somente poderá fazê-lo atendendo as
exigências do Art. 13.

§ 1º - Em caso de sinistro, quando o veículo
sofrer avarias que impossibilitem sua condição de trafegabilidade,
seu proprietário poderá pleitear sua substituição por outro
veículo independente do ano de fabricação, desde que respeitado
o estabelecido na legislação, seja aprovado em vistoria.

§ 2º - A substituição de que trata o pará-
grafo anterior será em caráter precário quando o veículo substi-
tuto tiver mais de 60 (sessenta) meses de fabricação.

§ 3º - A substituição em caráter precário
será concedida por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de julho de 1987



Registre-se e Publique-se

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração